

LEI Nº 5.070, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Projeto de lei de autoria do Vereador Carlos Peixoto

Dispõe sobre a proibição do uso de radares ou outros equipamentos móveis, utilizados na fiscalização de trânsito no Município de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Taubaté, qualquer órgão a ela ligado, e toda autoridade fiscalizadora de tráfego, proibidos de utilizarem radar eletrônico móvel, fotográfico ou não, para a fiscalização de velocidade dos automóveis que trafeguem nas vias públicas municipais, para fins de aplicação de multas ou qualquer outra penalidade aos motoristas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

Vereador Rodrigo Luis Silva
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 967,
do dia 16 de setembro de 2015.**